



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026 – SESCON
ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **XXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede provisória na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, Sr. Warley Geraldo Silva, portador do CPF _____, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____ estabelecida à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____, [ESTADO], legalmente aqui representada pelo(a) Senhor(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da cédula de identidade RG n.º [IDENTIDADE] e do CPF n.º [INSERIR CPF], denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026 – SESCON**, Processo Administrativo n.º 2026.11417, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- 1.1.1. O Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026 – SESCON** e seus anexos;
- 1.1.2. A proposta da **CONTRATADA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de contenção de encostas na Rua Francisca Constâncio, Bairro Bom Jardim e Beco 3 da Rua Anis, Bairro Esperança no município de Ipatinga/MG, em conformidade com os projetos básicos e executivos, especificações técnicas e demais normas integrantes deste contrato e seus anexos.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____, correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha Orçamentária,



referente ao **LOTE XX – BAIRRO XXXX**.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1.1. A contratada caberá, sendo convocada para, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, prestar garantias à execução dos serviços.

4.1.2. O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do inicial do contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicada à licitante vencedora, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do contrato.

4.1.4. Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela licitante vencedora, será restituída após a execução do contrato, nos termos do artigo 96, da Lei nº. 14.133/21.

4.1.5. Considera-se executado o contrato com a realização do seu objeto e com o respectivo pagamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após vistoria das obras.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 1072.4.4.90.51.01, Ficha 1314, Fonte: 1.700.000.0000, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pela que vier a substituí-la no próximo exercício.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, localizada na Av. Carlos Chagas, n.º 789 – 1º andar, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG.

6.2. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-los, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “Das Sanções Administrativas” do Edital.

6.3. Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos do Edital e Termo de Referências e da Lei nº. 14.133.

6.4. Dos prazos do **LOTE 01 – BAIRRO BOM JARDIM**:



6.4.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei 14.133 de 2021, contados a partir da sua assinatura.

6.4.2. O prazo de Execução de Obras de Contenção de Encostas na Rua Francisca Constâncio no Bairro Bom Jardim no município de Ipatinga será de 12 meses contados da assinatura da Ordem de Serviços.

6.5. Dos prazos do **LOTE 02 – BAIRRO ESPERANÇA:**

6.5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei 14.133 de 2021, contados a partir da sua assinatura.

6.5.2. O prazo de Execução de Obras de Contenção de Encostas no Beco 3, Rua Anis Nº 192, Bairro Nova Esperança será de 18 (dezoito meses) contados da assinatura da Ordem de Serviços.

6.6. O contrato será administrado e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã – SESCON.

6.7. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, alterado ou aditado, observadas as hipóteses, limites e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 111, desde que haja justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e formalização mediante termo aditivo.

7. DA MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão executados de acordo com os itens da planilha orçamentária e os projetos executivos seguindo as especificações do Memorial Descritivo dos respectivos LOTES.

7.2. A medição é realizada conforme cronograma físico-financeiro da obra, sendo caracterizada pela avaliação do grupo de serviços executados em um determinado período de acordo com **memorial descritivo**. Após a medição ser validada pela equipe de fiscais técnicos e administrativos, o processo seguirá para pagamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

8.1.1. em moeda corrente;

8.1.2. mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga e instruída pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;

8.1.3. em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;

8.1.4. deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência



Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato.

8.1.5. os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico e ser aprovado pelo município.

8.2. A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado a mão-de-obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para os fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários

8.3. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação do Edital.

8.4. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

8.4.1. A itemização do BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;

8.4.2. Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;

8.4.3. Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;

8.4.4. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

8.4.5. O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

8.4.6. O não atendimento das determinações implicará em cancelamento do Contrato a ser firmado.

8.5. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

8.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no



que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação.

9.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

9.1.4. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Ipatinga em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.1.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

9.1.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

9.1.8. Atestar a execução do contrato.

9.1.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

9.2.2. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do município de Ipatinga.

9.2.3. Prestar os serviços especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT 16.280/2015, NR-18, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Ipatinga, e submetendo-se à fiscalização do Município de Ipatinga.

9.2.4. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

9.2.5. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



9.2.7. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Ipatinga, sem se eximir de sua responsabilidade.

9.2.8. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.2.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

9.2.10. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

9.2.11. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Ipatinga, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

9.2.12. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Ipatinga, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

9.2.13. A critério exclusivo do Município de Ipatinga e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterà a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

9.2.14. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

9.2.15. “O principal dos serviços” de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da contratada.

9.2.16. A assinatura do contrato caberá somente à contratada, por ser a única responsável perante o Município de Ipatinga, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser



subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

9.2.17. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Ipatinga e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

9.2.18. O Município de Ipatinga se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

9.2.19. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Ipatinga, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

9.2.20. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o Município de Ipatinga a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

9.2.21. A contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.2.22. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Ipatinga que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Ipatinga.

9.2.23. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.2.24. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

9.2.25. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

9.2.26. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

9.2.27. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja



considerada inconveniente pela fiscalização.

9.2.28. A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

9.2.29. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.30. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Ipatinga.

9.2.31. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Ipatinga.

9.2.32. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

9.2.33. A contratada deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

9.2.34. Todos os locais deverão ser devidamente recompostos por conta da empresa contratada, dentro da legislação vigente em esfera municipal, estadual e federal.

9.2.35. Todas as despesas com material, pessoal, transporte, mão de obra e outras que surgir, correrão por conta da empresa contratada.

9.2.36. Substituir imediatamente, qualquer funcionário do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

9.2.37. Retirada do entulho e caliça do local após a conclusão dos serviços, dentro de um prazo de 48 horas.

9.2.38. Os materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência devem atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.2.39. Observar rigorosamente o prazo de execução do objeto deste Contrato, incluídos os prazos de locação, aquisição de materiais e serviços.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



10.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.

10.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Unilateralmente pela Administração:

10.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.2.2. Por acordo entre as partes:

10.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

10.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 10.2.1 a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.



10.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

10.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela Variação de Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), coluna 35, publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – Brasil, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = Pi li - Io$, onde:

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

li é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da FGV relativo à data do adimplemento da obrigação;

Io é o índice publicado pela mesma revista relativo à data da apresentação da proposta.

11.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis



esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

11.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

11.5. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

11.6. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a conclusão da obra, será feita a desmobilização, com retirada dos equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal ainda remanescente na obra, executando-se inclusive a desmontagem do canteiro.

12.2. Somente após a vistoria de toda a obra é que a FISCALIZAÇÃO procederá à entrega de um RELATÓRIO constando a eventual existência de defeitos ou a eventual necessidade de complementação de serviços.

12.3. No caso de defeitos reconhecidos, o relatório deverá explicitar que o recebimento não poderá ser efetuado ou que só o será mediante correção dos defeitos em prazo a ser determinado.

12.4. A CONTRATADA deverá imediatamente proceder todos os consertos porventura existentes.

12.5. Também deverá ser entregue o Livro Diário de Obra à Comissão de Recebimento.

12.6. Deverá a CONTRATADA, apresentar o “as built” de todos os projetos que sofrerem alteração no decorrer da obra, sem nenhum custo para o município de Ipatinga.

12.7. A entrega do “as built” é condicionante para a medição dos serviços no último período.

12.8. As built completo, meio magnético com arquivos .dwg.

12.9. O recebimento definitivo não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeitos construtivos da obra verificada posteriormente.

12.10. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº



14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

14. DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

14.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.2.1.1. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

14.2.1.2. Execução da garantia contratual para:

14.2.1.2.1. Ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

14.2.1.2.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.2.1.2.3. Pagamento das multas devidas à Contratante.

14.2.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores de cada secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste.

15.2. Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

15.4. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

16. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas nas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Decretos Federais n.º 7.983/2013, 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

17.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, _____ de _____ de 2026.

Warley Geraldo Silva

Secretário Municipal de Seg. e Convivência Cidadã

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: